



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ANÁLISE TÉCNICA -
TERMO DE FOMENTO “IMPOSITIVA”**

PROCESSO: MEM/006066/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

ORIGEM: Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

ASSUNTO: REANÁLISE - Termo de Fomento – OSC OFICINA PERMANENTE DE TÉCNICAS CIRCENSES GRUPO THOLL – Parcerias – Dispensa de Chamamento Público - art. 29 da Lei Federal 13.019/2014. Emenda Impositiva n.º 262/2023. Lei Municipal n.º 7.015/2021.

ANÁLISE.

Para reexame e análise técnica conclusiva desta Procuradoria, a SECULT reencaminha o expediente, em atenção ao despacho exarado por esta Procuradoria às fls. 041-043, quanto à necessidade de complementação da documentação que foi efetivada com a juntada de declaração firmada pelo contador da entidade, referente às normas de escrituração contábil, parecer técnico de conformidade da proposta (art. 35, inc. V da Lei 13.019/2014) e declaração referente ao disposto no art. 39 da Lei 13.019/2014, conforme documentos acostados às fls. 046-051, portanto, consideram-se sanadas as questões outrora pendentes.

A minuta foi adequada, com a inclusão do vice-presidente da entidade beneficiada, na forma de seu estatuto, sendo condição de representatividade legal da instituição.

Assim sendo, ratifica-se os termos do parecer anterior, no sentido de haver permissivo legal para o repasse direto de recursos para a celebração do termo de fomento, eis que no caso sob análise, o repasse decorre de emenda parlamentar à lei orçamentária anual, sendo dispensado o chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei 13.019/2024.

Há, entretanto, de se atentar ao teor do art. 32, § 4º, o qual estabelece que a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, assim como a disposição excepcional do art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/14.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ante o exposto, inexistente óbice à pretensão à luz da Lei 13.019/2023 (arts. 29 c/c 32), RECOMENDANDO a assinatura do Termo de Fomento n.º 017/2024. É a análise que submeto à apreciação superior.

Pelotas, 17 de junho de 2024.

Michele Velleda dos Santos Reinhardt,
Assessora Especial – Área Jurídica – mat. 27.120-9
PGM - Licitações

Brenda
Regina
Coelho
Guarany

Assinado de forma
digital por Brenda
Regina Coelho
Guarany
Dados: 2024.06.18
09:28:03 -03'00'

Eduardo Schein Trindade
Procurador-Geral do Município

pgm.licitacoes@pelotas.rs.gov.br

Assunto: Parecer II - Termo de Fomento - Impositiva - GRUPO THOLL - MEM 006066-2024 - SECULT

De : Brenda Guarany <bcguarany@gmail.com>
Assunto : Fwd: Parecer II - Termo de Fomento - Impositiva - GRUPO THOLL - MEM 006066-2024 - SECULT
Para : PGM - Licitações <pgm.licitacoes@pelotas.rs.gov.br>

ter., 18 de jun. de 2024 09:28

1 anexo

Ao Procurador Geral Dr. Eduardo Trindade,

O Termo de Fomento 017/2024 - Grupo THOLL está apto a ser assinado pela Sra. Prefeita. Para visto e após ao GP.

At.te,

Dra. Brenda Guarany
Diretora Executiva - PGM
Setor de Licitações e Contratos

----- Forwarded message -----

De: **PGM - Licitações** <pgm.licitacoes@pelotas.rs.gov.br>

Date: seg., 17 de jun. de 2024 às 17:13

Subject: Parecer II - Termo de Fomento - Impositiva - GRUPO THOLL - MEM 006066-2024 - SECULT

To: Brenda Guarany <bcguarany@gmail.com>

Parecer II - Termo de Fomento - Impositiva - GRUPO THOLL - MEM 006066-2024 - SECULT.pdf
205 KB